



Regulamento do Programa Municipal "Férias Divertidas"

Deliberado na sessão ordinária da Assembleia Municipal em 27/09/2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária em 16/08/2018 de agosto de 2018. Publicado em DR como Aviso n.º 15194/2018 em 22/10/2018. Entrada em vigor a 23/10/2018.

Índice

Nota justificativa	3
Capítulo I Disposições gerais.....	4
Artigo 1.º Lei habilitante	4
Artigo 2.º Objetivos.....	4
Artigo 3.º Âmbito de aplicação	4
Artigo 4.º Entidade promotora	4
Capítulo II Programa	5
Artigo 5.º Atividades a desenvolver	5
Artigo 6.º Duração	5
Capítulo III Inscrições	5
Artigo 7.º Inscrições	5
Artigo 8.º Pagamento.....	6
Capítulo IV Entidade promotora	6
Artigo 9.º Deveres.....	6
Capítulo V Participantes.....	6
Artigo 10.º Deveres.....	6
Artigo 11.º Direitos	6
Capítulo VI Pessoal técnico	7
Secção I Coordenador	7
Artigo 12.º Competências.....	7
Artigo 13.º Deveres.....	7
Artigo 14.º Direitos	8
Secção II Monitores	8
Artigo 15.º Competências.....	8
Artigo 16.º Deveres.....	8
Artigo 17.º Direitos	8
Secção III Outro pessoal técnico	9
Artigo 18.º Outro pessoal técnico.....	9
Artigo 19.º Deveres.....	9
Artigo 20.º Direitos	9
Capítulo VII Sanções.....	10
Artigo 21.º Sanções.....	10
Capítulo VIII Disposições finais.....	10
Artigo 22.º Casos omissos.....	10
Artigo 23.º Entrada em vigor	10

Nota justificativa

O Regulamento do Programa Municipal "Férias Divertidas" foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sua sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2011, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2011, publicado em Edital no dia 15 de março de 2011, com entrada em vigor em 30 de março de 2011.

Na sequência da experiência adquirida ao longo de sete edições do programa municipal "Férias Divertidas" e após a análise do conjunto de sugestões e observações apresentadas pela Subunidade Orgânica Educação do Município de Reguengos de Monsaraz, bem como dos contributos prestados pelos que se constituíram interessados no procedimento de alteração do Regulamento do Programa Municipal "Férias Divertidas", verifica-se a necessidade de alterar o sobredito Regulamento. As alterações introduzidas visam o alargamento do âmbito de aplicação do Regulamento, designadamente a idade das crianças que participam nas atividades desenvolvidas no programa municipal em apreço e o número de crianças que frequentam as referidas atividades.

Estas modificações regulamentares têm com objetivo melhorar a organização e a oferta do que o Município de Reguengos de Monsaraz assegura para as crianças e os jovens em férias, indo ao encontro das necessidades das crianças, dos jovens e dos pais, bem como o interesse social e comunitário das áreas de atividades e das ações que podem ser desempenhadas neste programa ocupacional nas interrupções letivas.

Neste sentido, o programa municipal "Férias Divertidas" destinar-se-á a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos de idade, distribuídos, de acordo com a idade, por três grupos: um grupo de crianças dos 6 aos 8 anos; um grupo de crianças/jovens dos 9 aos 12 anos; e um grupo de jovens dos 13 aos 15 anos, com a promoção de ações saudáveis, lúdicas e pedagógicas que contribuam para a diferença na rotina diária destas crianças e jovens.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, conforme prevê o artigo 99.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, verifica-se que os benefícios decorrentes da disponibilização do programa ocupacional "Férias Divertidas" nas interrupções letivas, nomeadamente na Páscoa e no verão afiguram-se superiores aos custos que lhe estão associados, pois o acompanhamento e formação de crianças e jovens integram as medidas de educação e de apoio social às famílias do Município de Reguengos de Monsaraz, contribuindo, assim, para o desenvolvimento físico e intelectual da população mais jovem.

O Projeto de Alteração ao Regulamento do Programa Municipal "Férias Divertidas" foi objeto de consulta pública, com vista à recolha de sugestões e contributos para a sua versão final, tendo para o

efeito sido publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho, na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz e nos locais de costume em uso nesta Autarquia Local.

Assim, após aprovação em reunião Câmara Municipal, as alterações ao Regulamento do Programa Municipal "Férias Divertidas" foram aprovadas pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição de República Portuguesa o presente Regulamento do Programa Municipal de Férias Divertidas tem como lei habilitante o n.º 1 do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 09 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2005, de 08 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 163/2009, de 22 de Julho.

Artigo 2.º

Objetivos

O Programa "Férias Divertidas" tem como principal objetivo garantir que o tempo livre das crianças seja preenchido de uma forma organizada e útil ao seu desenvolvimento físico e intelectual, contribuindo para a conciliação entre a vida familiar e profissional das famílias.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. As atividades destinam-se exclusivamente a crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos de idade.
2. De acordo com as idades, são formados três grupos: um grupo de crianças dos 6 aos 8 anos; um grupo de crianças/jovens dos 9 aos 12 anos; e um grupo de jovens dos 13 aos 15 anos.

Artigo 4.º

Entidade promotora

1. A responsabilidade pelas atividades desenvolvidas cabe exclusivamente à Entidade Promotora, que é o Município de Reguengos de Monsaraz.
2. O plano anual de atividades carece de aprovação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Capítulo II Programa

Artigo 5.º Atividades a desenvolver

1. As atividades do Programa "Férias Divertidas" enquadram-se nas seguintes temáticas: Desporto, Artes Plásticas, Informática, Expressão Dramática, Dança, Culinária, Equitação, entre outras, de relevante interesse lúdico para as crianças.
2. As atividades desenvolvidas decorrem nos seguintes locais: Pavilhão Gimnodesportivo, Piscinas Municipais, Espaço Internet, Centro Hípico, Campos de Ténis Municipais, Jardim Público e outros espaços considerados adequados a atividades específicas.

Artigo 6.º Duração

1. Compete à Câmara Municipal a fixação anual do período de duração do Programa "Férias Divertidas".
2. As atividades desenvolvem-se em regime não residencial.

Capítulo III Inscrições

Artigo 7.º Inscrições

1. O início do período de inscrições no Programa "Férias Divertidas" é determinado em cada ano pela Entidade Promotora.
2. A inscrição das crianças participantes é feita mediante o preenchimento de um formulário, conforme modelo constante do ANEXO I ao presente Regulamento a fornecer pela Subunidade Orgânica de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz e disponível na página eletrónica do Município em: www.cm-reguengos-monsaraz.pt, devidamente preenchido e assinado pelo Encarregado de Educação.
3. As inscrições estão sujeitas ao máximo de 20 (vinte) participantes de cada grupo: um grupo dos 6 aos 8 anos; um grupo de crianças/jovens dos 9 aos 12 anos; e um grupo de jovens dos 13 aos 15 anos.
4. A duração mínima de cada inscrição corresponde a uma semana de atividades.

Artigo 8.º

Pagamento

1. A inscrição dos participantes fica condicionada ao efetivo pagamento da taxa de inscrição, que é aprovada pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.
2. Os participantes deverão pagar um montante, de acordo com as semanas pretendidas.
3. O pagamento é efetuado na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz, mediante a apresentação de Guia emitida pelos serviços competentes.

Capítulo IV

Entidade promotora

Artigo 9.º

Deveres

Constituem deveres da Entidade Promotora, designadamente:

- a) Cumprir pontualmente o programa;
- b) Assegurar o acompanhamento permanente das crianças através dos Monitores qualificados para cada atividade programada;
- c) Disponibilizar um seguro de acidentes pessoais a todos os participantes;
- d) Possuir um livro de reclamações;
- e) Fornecer todas as informações solicitadas pelo Instituto Português da Juventude, I.P., ou pelos participantes ou seus legais representantes.

Capítulo V

Participantes

Artigo 10.º

Deveres

Os participantes devem respeitar as normas internas estabelecidas pela Entidade Promotora, podendo incorrer nas penas previstas no artigo 21.º do presente Regulamento, nos casos ali especialmente previstos.

Artigo 11.º

Direitos

Constituem direitos dos participantes:

- a) Conhecer o presente Regulamento, designadamente, os deveres e os direitos a elas inerentes;
- b) Ser abrangido pelo seguro durante a sua permanência no Campo de Férias, bem como no decorrer das atividades no mesmo;

- c) Ser informado das atividades a desenvolver e de ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito;
- d) Receber os apoios adequados às suas necessidades físicas, educativas, sociais e afetivas;
- e) Beneficiar de fornecimento gratuito de refeições pela Entidade Promotora, em número não superior a duas por dia, à exceção do almoço;
- f) Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e psicológica;
- g) Ser pronta e educadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorrido durante as atividades do Campo de Férias.

Capítulo VI Pessoal técnico

Secção I Coordenador

Artigo 12.º Competências

O Coordenador é o responsável pelo funcionamento do Campo de Férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades do Campo.

Artigo 13.º Deveres

Constituem deveres do Coordenador, designadamente:

- a) Elaborar o plano de atividades e acompanhar a sua boa execução;
- b) Coordenar a ação do corpo técnico;
- c) Assegurar a realização do Campo de Férias no estrito cumprimento do disposto no Regime Jurídico de Acesso e de Exercício da Atividade de Promoção e Organização de Campo de Férias aprovado pelo Decreto-Lei n.º 304/2003, de 09 de Dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 163/2009, de 22 de Julho, e da legislação aplicável, bem como das respetivas Normas Internas;
- d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- e) Manter permanentemente disponível e garantir o acesso, nomeadamente, da ASAE e do IPJ, I.P., à documentação relativa à organização e promoção do Campo de Férias;
- f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Artigo 14.º **Direitos**

Constituem direitos do Coordenador, designadamente:

- a) Ser tratado com respeito e correção por todos os elementos do Campo de Férias;
- b) Conhecer o regulamento do Campo de Férias.
- c) Ter acesso a toda a legislação que facilite a sua intervenção nas diferentes atividades do Campo de Férias;
- d) Ser ouvido em todos os assuntos relacionados com o Campo de Férias;
- e) Apresentar sugestões e críticas relacionadas com o Campo de Férias.

Secção II **Monitores**

Artigo 15.º **Competências**

Compete aos Monitores acompanhar os participantes durante a execução das atividades do Campo de Férias, de acordo com o previsto no plano de atividades.

Artigo 16.º **Deveres**

Constituem deveres dos Monitores, designadamente:

- a) Coadjuvar o Coordenador nas atividades do Campo de Férias e executar as suas instruções;
- b) Acompanhar os participantes durante a execução das atividades do Campo de Férias, de acordo com o previsto no respetivo plano de atividades;
- c) Prestar todo o apoio e auxílio de que os participantes necessitem durante a execução das atividades previstas;
- d) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes das normas de saúde, higiene e segurança;
- e) Verificar a adequação e as condições de conservação de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.

Artigo 17.º **Direitos**

Constituem direitos dos Monitores, designadamente:

- a) Serem tratados com respeito e correção por todos os elementos integrados no Campo de Férias, desde o Coordenador, passando pelos colegas, até aos participantes;
- b) Receberem um exemplar do presente documento;
- c) Terem, acesso a toda a legislação que facilite a intervenção nas diferentes atividades do Campo de Férias;
- d) Apresentarem sugestões e críticas ao funcionamento do Campo de Férias;
- e) Conhecerem a distribuição das tarefas de cada um dos elementos que integra o Campo de Férias.

Secção III

Outro pessoal técnico

Artigo 18.º

Outro pessoal técnico

Para além do Coordenador e dos Monitores, integram ainda a equipa de Pessoal Técnico do Campo de Férias, um Psicólogo, um Técnico de Serviço Social, os Bombeiros, a Guarda Nacional Republicana e Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 19.º

Deveres

Estes profissionais devem prestar todo o apoio e auxílio de que os participantes necessitem durante a execução das atividades previstas no Campo de Férias, de modo a promover a sua integração social, salvaguardar a sua segurança e respeitar a sua integridade física e psicológica.

Artigo 20.º

Direitos

Constituem direitos destes profissionais:

- a) Conhecer o Regulamento Municipal do Programa Férias Divertidas;
- b) Ter acesso a toda a Legislação que facilite a sua intervenção nas diferentes atividades do Campo de Férias.

Capítulo VII Sanções

Artigo 21.º Sanções

1. O não cumprimento do disposto no presente Regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço do Programa “Férias Divertidas” dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.
2. Os infratores podem ser sancionados com:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Inibição temporária da realização de determinadas atividades;
 - c) Expulsão do Programa;
3. A aplicação das sanções indicadas nas alíneas a) e b) é da responsabilidade dos Coordenadores do Programa ou na sua ausência dos Monitores em serviço.
4. A sanção disposta na alínea c) só pode ser aplicada por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.
5. Das sanções aplicadas cabe reclamação para a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Capítulo VIII Disposições finais

Artigo 22.º Casos omissos

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação das presentes Normas Internas serão dirimidas e/ou integradas por deliberação da Câmara Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro da Educação, exarada sobre informação dos serviços competentes.

Artigo 23.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.



Município de Reguengos de Monsaraz | Câmara Municipal
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt